



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 158/2019 – CCJ PROJETO DE LEI Nº 124/2019

Relator: Vereador Francisco de Assis da Silva (Chico Panela) - PSD

Cuida-se de propositura, de autoria do vereador Vinícius Guilherme Simili - PDT, cujo objeto é criar a primeira área de proteção e fomento à prática de atividade física em via pública do município.

Consoante se verifica, a presente proposta visa o destacamento de trecho de via com a finalidade de viabilizar a prática de atividade física, a fim de oferecer condições seguras aos adeptos no trecho destacado do logradouro, e incentivar, por conseguinte, a prática de atividade física.

Embora a matéria apresentada seja de notório interesse público, esta interfere na esfera de competência discricionária do Executivo Local, pois cabe à Administração deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da implantação de projetos ou políticas de execução dos serviços desta natureza.

Ressalta-se que, compete ao Prefeito o exercício da direção superior da Administração, a prática de atos de administração típica e ordinária, e a disciplina de sua organização e de seu funcionamento, conforme previsto no artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo.

Neste sentido, verifica-se a inconstitucional invasão de competência de um poder sobre o outro, com afronta ao Princípio da Separação de Poderes, previsto no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Por fim, o Parecer nº 703/2019, exarado pela União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, conclui pela existência de vício de constitucionalidade formal com invasão de competência legislativa, opinando pela descontinuidade do processo legislativo do referido projeto de lei.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Diante do vício de constitucionalidade formal constatado, este relator manifesta-se de forma contrária à propositura, concluindo pelo seu arquivamento.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de Outubro de 2019.

Francisco de Assis da Silva
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

